

Município de Mercedes Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2010, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

	PUBLICADO
Data:	16 03 120 10
Orgão:	O Presente
Página:	02
№ Edição:	2890

ALTERA A ZONA INSTITUCIONAL CONSTANTE DO ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE DE MERCEDES, TORNA A CHÁCARA N.º 78/A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Passa a Zona Institucional, constante do Zoneamento Urbano da Cidade de Mercedes, a constituir-se única e exclusivamente na Chácara n.º 65, imóvel registrado junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 5.402.
- § 1º A área antes abrangida pela Zona Institucional, não integrante da Chácara n.º 65, passa a compor a Zona Residencial Única.
- § 2º Passa o Anexo I da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.
- § 3º Fica excluída a exigência de recuo mínimo frontal na área da Zona Institucional.
- Art. 2º Passa a Chácara n.º 78/A, imóvel registrado junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 31884, a constituir-se em Zona Especial de Interesse Social, para fins de edificação de unidades habitacionais populares.

Parágrafo único. Aplica-se a Zona Especial de Interesse Social, no que couber, as disposições relativas a Zona Residencial Única, com exceção expressa do recuo frontal, que é de 3,00 m.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de março de 2010.

Vilson Schwantes
PREFEITO Vilson Schwantes

CPF: 512.899.979-34

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85.998-000 – Mercedes – PR. e-mail: mercedes@mjrnet.com.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

ANEXO I

"ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008.

Mapa de Zoneamento para a Sede Urbana de Mercedes"

